

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 2017

Dispõe sobre a proibição das empresas prestadoras de segurança e/ou vigilância patrimonial de utilizarem a cor "azul marinho" nos uniformes dos funcionários que exerçam a atividade de segurança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de segurança e/ou vigilância patrimonial proibidas de utilizarem a cor "azul marinho" nos uniformes dos funcionários que exerçam a atividade de segurança.

Parágrafo Único. Entenda como uniformes aqueles que se assemelham aos uniformes utilizados pelas guardas municipais.

Art. 2º. As empresas de que trata o art. 1º terão o prazo de até 4 (quatro) anos para se adequarem aos disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 2º da Lei 13.022/14).

A cor "azul marinho" é uma prerrogativa única das guardas municipais, servindo como identificação deste profissional, amparado pela lei federal 13.022/2014. A utilização desta cor por empresas privadas de segurança patrimonial e ou vigilância acaba descaracterizando o reconhecimento de um guarda municipal, criando confusão para o cidadão e a falsa impressão de se tratar de um agente de segurança pública.

Infelizmente, algumas empresas de vigilância ainda utilizam a cor azul marinho no uniforme de seus funcionários, criando a falsa ideia de que se trata de guardas municipais.

Ao restringir a utilização desta cor, estaremos fortalecendo as guardas municipais do nosso Estado que, apesar dos insistentes pedidos junto às empresas para não utilizarem a cor "azul marinho" em seus uniformes, ainda não obtiveram o sucesso desejado.

Para não gerar prejuízo econômico às empresas prestadoras de segurança e/ou vigilância patrimonial que atualmente adotam a cor azul marinhos em seus uniformes, a presente proposta legislativa prevê o prazo de até 4 anos para que estas possam se adequar ao disposto nesta matéria, prazo razoável para que se realize a troca dos uniformes dos funcionários.

E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual